



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 269**

*Dispõe sobre a celebração de convênio entre este Tribunal Regional Eleitoral e a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul – ESMAGIS, como medida de implantação da Escola Judiciária Eleitoral – EJE deste Estado, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

**Considerando** que a Resolução n.º 21.185, de 13.8.02, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que criou no âmbito daquele Sodalício a Escola Judiciária Eleitoral – EJE, aprovando sua organização e funcionamento, dispõe também que as atividades e eventos que forem realizados pela EJE poderão ocorrer em qualquer região do país e prestigiarão a participação dos juízes e servidores da Justiça Eleitoral, no intuito de promoverem, essencialmente, a divulgação da legislação, da doutrina e da jurisprudência de interesse daqueles que têm suas atividades laborais relacionadas com esse ramo da ciência do Direito,

**Considerando**, assim, que a Justiça Eleitoral, através da EJE, objetiva fundamentalmente a capacitação e o treinamento dos magistrados e dos servidores da Justiça Eleitoral;

**Considerando** que este Tribunal Regional deve, dentro de suas limitações territoriais, tomar as providências possíveis no sentido de auxiliar o TSE na realização de tais objetivos;

**Considerando** que a criação da EJE nesta circunscrição, com sede e estrutura próprias, efetivamente exigiria dispêndio de considerável montante financeiro para atender às despesas diretas e indiretas quanto à sua manutenção e funcionamento;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 269

**Considerando** que já existe no Estado uma instituição de ensino com fins semelhantes aos já expostos, embora vise ao aperfeiçoamento do estudo do Direito levando em conta grande parte de seus ramos, qual seja, a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul – ESMAGIS;

**Considerando** que, conforme manifestações favoráveis do Conselho Diretor da ESMAGIS e do Conselho Deliberativo da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul, bem como de decisão tomada por esta Corte Regional na sessão ordinária realizada em 17.3.03, conforme Ata n.º 2.445, foi aprovada a proposta de ingresso de um membro deste Tribunal, classe Juiz de Direito, na diretoria da ESMAGIS, operacionalizando a incorporação da EJE àquela instituição através de convênio,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, como medida de efetivação da implantação da Escola Judiciária Eleitoral nesta circunscrição, firmará convênio com a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul – ESMAGIS, para o atendimento também deste Tribunal Regional, objetivando a capacitação e o treinamento dos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral.

§ 1.º O convênio referido no *caput* será concretizado mediante a indicação, pela presidência, de um membro efetivo deste Tribunal, classe de Juiz de Direito, com direito a voto, cuja competência e atribuições estarão contidas no Estatuto e Regimento Interno da ESMAGIS.

§ 2.º Observar-se-á o critério de antigüidade para a indicação a que se refere o parágrafo anterior, cujo juiz indicado será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo membro remanescente da mesma classe.

**Art. 2.º** Os palestrantes e os instrutores, após aprovação pela presidência deste Tribunal, no que se refere à matéria eleitoral, serão retribuídos de acordo com a tabela do Conselho da Justiça Federal.

§ 1.º A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 269

§ 2.º As despesas decorrentes da participação de magistrados e servidores eleitorais, conforme dispõe o *caput*, correrão por conta dos recursos orçamentários dos programas de capacitação de recursos humanos da Justiça Eleitoral.

§ 3.º O magistrado ou o servidor eleitoral que, para ministrar aulas de matéria eleitoral na Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, terá direito a passagens e diárias.

§ 4.º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para os casos de cursos regulares da instituição, cuja finalidade não seja a formação inicial e continuada de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral.

§ 5.º Fica limitado em 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários de capacitação de recursos humanos da Justiça Eleitoral, referentes a cada exercício, para a efetivação do convênio disposto nesta Resolução.

**Art. 3.º** Os custos referentes à inscrição e às despesas de deslocamento e hospedagem de magistrados e servidores eleitorais, inscritos nos eventos realizados pela Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul, serão suportadas por este Tribunal Regional, observando-se os §§ 2.º, 4.º e 5.º do artigo anterior.

**Art. 4.º** Devem ser observadas, naquilo que couber, as disposições contidas na Resolução TSE n.º 21.185/02 e demais disposições pertinentes.

**Art. 5.º** O convênio não importará em transferências patrimoniais de nenhuma espécie.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução n.º 266, de 14.4.03.

**Art. 7.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

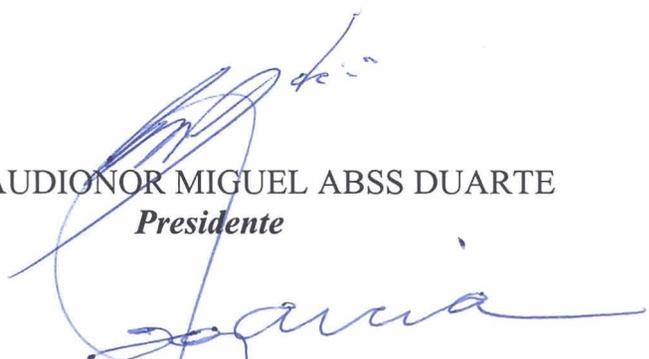
**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 16 de junho de 2003.**

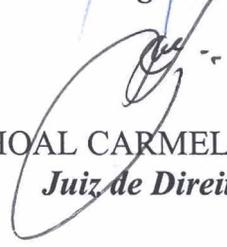


## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

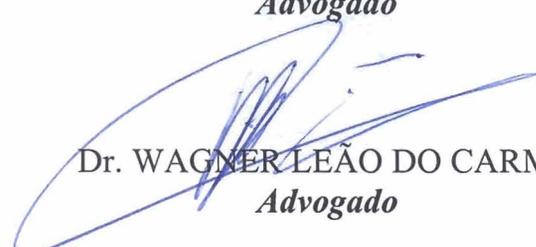
RESOLUÇÃO N.º 269

  
Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
*Presidente*

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

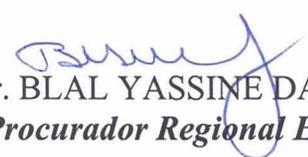
  
Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
*Juiz de Direito*

  
Dr. RENE SIUFI  
*Advogado*

  
Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO  
*Advogado*

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
*Juiz Federal*

  
Dr. GERALDO DE CARVALHO  
*Juiz de Direito*

  
Dr. BLAL YASSINE DALLOUL  
*Procurador Regional Eleitoral*